



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO N.º /2017
(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

L I D O
Em, 27 / 6 / 17

RQ 2818 /2017

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, sobre medicamentos distribuídos em Hospitais da rede.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações sobre a distribuição de medicamentos proibidos pela Anvisa em quatro hospitais da rede de saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RQ N.º 2818 / 17
Folha N.º 01 FC

Foi noticiado na imprensa local que alguns medicamentos vetados pela Anvisa da empresa Vic Pharma, estão sendo utilizados em 04 (quatro) hospitais da rede, <http://www.metropoles.com/distrito-federal/saude-df/hospitais-publicos-do-df-usam-medicamentos-proibidos-pela-anvisa>.

Conforme a matéria alguns produtos destinados a assepsia nos hospitais da rede pública do Distrito Federal, foram proibidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Mesmo após a publicação de uma resolução no Diário Oficial da União que determinou a suspensão, produção, a comercialização e o uso dessas substâncias.

SECRETARIA LEGISLATIVA 26Jun2017 17:03
S. M. O. S.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Ainda assim, os itens são usados nas emergências e até mesmo em unidades de terapia intensiva (UTIs) neonatais das unidades de saúde da rede.

A Resolução nº 1.141, de 27 de abril de 2017, foi determinando pela Agência o recolhimento dos produtos por não estarem em conformidade quanto às Boas Práticas de Fabricação (BPF) de medicamentos.

A matéria trouxe a informação que após a emissão de Laudos Técnicos que apontaram que havia uma série de deficiências em relação à produção, ao envasamento e à distribuição dos produtos.

Saliente-se ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ainda de acordo a matéria foi ouvido a opinião de um infectologista e professor da Universidade Federal de São Paulo e a utilização desses produtos proibidos acarreta graves riscos à saúde de pacientes e profissionais, dessa forma, solicito as seguintes informações:

- a) Mesmo após a proibição da Anvisa, os produtos permanecem à disposição dos pacientes e servidores da rede saúde, quais providências estão sendo adotadas para recolhimento desses produtos? e

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2818 / 17
Folha Nº 02 FP



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



- b) Com a publicação da Resolução da Anvisa que determinou a proibição de alguns produtos. Quais medicamentos foram adquiridos pela Secretaria que fazem parte dos produtos proibidos?
- c) Qual a quantidade desses produtos na farmácia central da Secretaria?
- d) Quais providências estão sendo adotadas para que a empresa fabricante e fornecedora recolha todos os produtos proibidos com a publicação da Resolução?
- e) Qual o valor das últimas compras destes produtos? e, ainda, caso tenha sido liquidado qual o prazo para que a empresa restitua os valores aos cofres públicos?
- f) Quais providências/penalidades estão sendo tomadas referente a empresa por não cumprir o contrato, a respeito da qualidade dos produtos?

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 28.8 / 17
Folha N° 03 EC

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.818/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 01/07/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial